



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Senador Cupertino, 66 – Centro – Rio Casca – MG – CEP: 35.370-000  
CNPJ – MF: 18.836.957/0001-38      INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º1901/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

“Altera a Lei Complementar no 1.887, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O povo do Município de Rio Casca, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 1.887, de 25 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 294 .....

.....  
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....  
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....  
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....  
“Art. 303 .....

**Parágrafo único.** O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Fica reduzida para 3% (três por cento) as alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) dispostas na Tabela I, do Anexo II.

**Parágrafo único.** Permanecem com a alíquota de 5% (cinco por cento) os serviços classificados na Categoria 15 “Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito”, e os classificados na categoria 7 “Serviços relativos a engenharia, arquitetura,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Senador Cupertino, 66 – Centro – Rio Casca – MG – CEP: 35.370-000  
CNPJ – MF: 18.836.957/0001-38      INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

---

geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres”.

**Art. 3º.** Fica alterado a Tabela I do Anexo III, o item “Todas as atividades de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviço, extração e institucional >150 m<sup>2</sup>” para limitado o excedente a 200 (duzentas) UFM.

**Art. 4º.** A lista de serviços constante da Tabela I, do Anexo II, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 302 da Lei Complementar 1.887/2016 e demais disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Casca/MG, 24 de fevereiro de 2017

  
**ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA**

**Prefeito Municipal**

  
**JOSÉ MÁRCIO SILVA**

**CHEFE DE GABINETE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Senador Cupertino, 66 – Centro – Rio Casca – MG – CEP: 35.370-000  
CNPJ – MF: 18.836.957/0001-38      INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

**ANEXO**

(Lista de serviços constante da Tabela I, do Anexo II da Lei Complementar no 1.887, de 25 de novembro de 2016)

“1 - .....

.....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....

6 - .....

.....

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 - .....

.....

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....

11 - .....

.....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....

13 - .....

.....

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Senador Cupertino, 66 – Centro – Rio Casca – MG – CEP: 35.370-000  
CNPJ – MF: 18.836.957/0001-38 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - .....

.....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....

16 - .....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - .....

.....

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....

25 - .....

.....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Rio Casca, 24 de Fevereiro de 2017

  
ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ MÁRCIO SILVA  
CHEFE DE GABINETE